



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**PARECER**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA). SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
E TRANSPORTES**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE TUBOS DO TIPO PBA PARA REDE DE ÁGUA DO BAIRRO PLANALTO EM DAVINÓPOLIS - MA. ARTIGO 24, I, DA LEI 8.666/93.**

**RELATÓRIO**

Consulta-nos excelentíssimo senhor **Secretária Municipal de Infraestrutura e Transportes**, acerca da possibilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE TUBOS DO TIPO PBA PARA REDE DE ÁGUA DO BAIRRO PLANALTO EM DAVINÓPOLIS - MA, levando-se em consideração o valor da previsto para a contratação que é de R\$ 8.477,00 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais).

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício contendo a justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto, orçamento, bem como o Termo de Referência contendo o objeto detalhado e as condições para a contratação.

**É o que competia relatar. Opina-se.**

A princípio, a proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: *licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.* (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda, o artigo 24 da Lei 8.666/93 dispõe: *É dispensável a licitação: inciso I - para bens e serviços comuns de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de bens e serviços comuns com valor estimado de até R\$ 17.600,00 (trinta e três mil reais), caso ultrapasse esse valor, faz-se necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Impende ressaltar que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas: carta convite, Pregão.

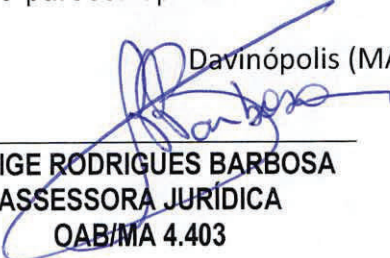
Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

**CONCLUSÃO**

Desse modo, estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea "a" e 24, incisos I, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 12 de setembro de 2022

  
**RADIGE RODRIGUES BARBOSA**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MA 4.403**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



Davinópolis (MA), 09 de setembro de 2022.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS  
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 0053.2022 - Dispensa de Licitação nº 012/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE TUBOS DO TIPO PBA PARA REDE DE ÁGUA DO BAIRRO PLANALTO EM DAVINÓPOLIS - MA**, para conhecimento e ratificação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Madson Carlos Chaves Sipaubá  
**Secretária Municipal de Infraestrutura e Transportes**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053.2022**

**DISPENSA Nº 012/2022**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, I, LEI 8.666/93

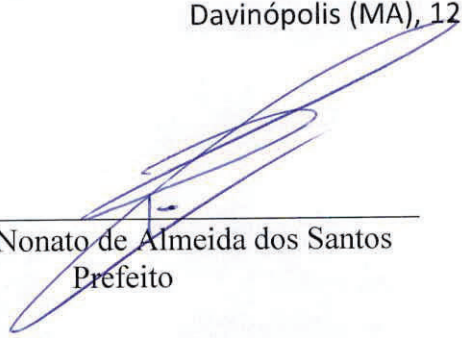
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**CONTRATADA:** CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ nº 21.162.928/0001-42

**VALOR:** R\$ 8.477,00 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE TUBOS DO TIPO PBA PARA REDE DE ÁGUA DO BAIRRO PLANALTO EM DAVINÓPOLIS - MA. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Davinópolis (MA), 12 de setembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos  
Prefeito





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053.2022**  
**CONTRATO Nº 0127/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE TUBOS DO TIPO PBA PARA REDE DE ÁGUA DO BAIRRO PLANALTO EM DAVINÓPOLIS - MA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 12 dias do mês de setembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, CNPJ/MF nº 01.616.269/0001-60, com sede administrativa na Rua Cinco, s/n, Centro, por seu responsável legal, Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, CPF nº 848.212.213-49 e RG nº 0625673720172 SESP/MA, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 326, Centro, Davinópolis (MA), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**; CNPJ nº 21.162.928/0001-42, com endereço na Rua Castelo Branco; nº 425; Vila Vitória; Imperatriz – MA; CEP: 65.918-003 neste ato representado pelo Sr. **LUÍS FILIPE FORMIGA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1999, empresário, portador do CPF nº 055.170.163-32 e da cédula de identidade nº 035403392008-5, expedida pela SESP-MA, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1588, Centro, Imperatriz - MA, Cep: 65.903-280, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Dispensa de Licitação 012/2022**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE TUBOS DO TIPO PBA PARA REDE DE ÁGUA DO BAIRRO PLANALTO EM DAVINÓPOLIS - MA**, em conformidade com a **Dispensa de Licitação 012/2022** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TUBO PBA 60MM	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
2	TEE PBA 60MM	2	R\$38,50	R\$ 77,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.477,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

2.1. Dar garantia e qualidade dos produtos e serviços adquiridos, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.

2.2. Fornecer fielmente o objeto licitado, que satisfaça todos os requisitos e exigências, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Termo de Referência, obrigando-se a substituí-lo caso não atenda o padrão de qualidade exigido.

2.3. Efetuar a entrega do material e/ou serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e na "Nota de Empenho".

2.4. Comunicar ao Município de Davinópolis (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

2.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) material(ais) ou insumo(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente em caso de fornecimento de produtos.

2.8. Entregar os produtos/serviços, sob suas expensas, na conformidade do que determina o Termo de Referência, na presença do servidor devidamente designado na conformidade do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Substituir, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos e/ou serviços entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Termo de referência/Edital e seus anexos, com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Município de Davinópolis (MA), em parecer devidamente fundamentado.

2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

2.12. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, incluindo fretes, impostos e taxas dos produtos e/ou serviços do objeto contratado.

2.13. Cumprir fielmente o contrato em relação a prazos, quantidades e qualidade dos produtos/serviços oferecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

LUIS FILIPE  
FORMIGA DE  
MOURA:0551701  
6332

Assinado de forma digital  
por LUIS FILIPE FORMIGA  
DE MOURA:05517016332  
Dados: 2022.09.12  
10:14:47 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante se compromete a:

3.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. Efetuar o pagamento da Contratada nas condições pactuadas, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos e/ou serviços adquiridos.

3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.5. Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento.

3.6. Receber os produtos adjudicados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. Exercer a fiscalização da contratação por meio de um representante designado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.7.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Comunicar a Contratada, através do servidor designado, qualquer discrepância que ocorra no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação ao designado pelo Termo de referência do objeto.

3.9. O Contratante tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços caso constate irregularidade no cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até dia 12 de outubro de 2022 a contar da data de assinatura.

LUIS FILIPE  
FORMIGA DE  
MOURA:055170  
16332

Assinado de forma  
digital por LUIS FILIPE  
FORMIGA DE  
MOURA:05517016332  
Dados: 2022.09.12  
10:15:01 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato será de forma parcelada, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.477,00 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos produtos e/ou serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

5.3. Qualquer pagamento a Contratada não será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostam ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.4. O município de Davinópolis (MA) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela Contratada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme art. 40, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

5.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

5.8. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

5.9. O pagamento somente será efetuado pelo Contratante a Contratada mediante ordem bancária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois):**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES  
15.451.2007.1029.0000 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE ÁGUA  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LUIS FILIPE  
FORMIGA DE  
MOURA:05517016  
332

Assinado de forma digital  
por LUIS FILIPE FORMIGA  
DE MOURA:05517016332  
Data: 2022.09.12  
10:15:15 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



### CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. Pelo descumprimento da obrigação, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Davinópolis (MA), e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.3. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento/serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Davinópolis (MA), por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o fornecimento/serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.6. Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8. O valor das multas será recolhido ao cofre Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9. A Contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

8.9.1. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da Contratada sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



8.9.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços do objeto.

8.9.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

8.10. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou o Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado ao Contratante o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Contratante;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

LUIS FILIPE  
FORMIGA DE  
MOURA:055170  
16332

Assinado de forma  
digital por LUIS FILIPE  
FORMIGA DE  
MOURA:05517016332  
Dados: 2023.09.12  
10:15:47 -03'00'






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis (MA), 12 de setembro de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos  
Prefeito

LUIS FILIPE FORMIGA DE MOURA  
Assinado de forma digital por  
LUIS FILIPE FORMIGA DE MOURA:05517016332  
Dados: 2022.09.12 10:13:59  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
LUÍS FILIPE FORMIGA DE MOURA  
CPF nº 055.170.163-32

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
903.077.043-00

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
048.720.423-95





Código identificador: ekpxqxrspm20220912140908

### Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022. A Prefeitura Municipal de Davinópolis, através de Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA DE 21,00 M DE COMPRIMENTO EM DAVINÓPOLIS – MA, conforme Projeto Básico. ABERTURA: 28 de setembro de 2022 às 09:00hrs, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 05, s/n, Centro, Davinópolis – MA, sendo presidida pelo Presidente da CPL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br) e pelo SACOP do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Davinópolis – MA; 12 de setembro de 2022. Madson Carlos Chaves Sipaúba - Secretário Municipal de InfraEstrutura e Transportes.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: 1g6936sg0t20220912080936

### AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052.2022  
DISPENSA Nº 011/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
ARTIGO 24, I, LEI 8.666/93 CONTRATANTE:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNIISTRACÃO E  
PLANEJAMENTO CONTRATADA: RODRIGO FREIRE  
03110161974 (IMPERIUM ASSESSORIA E  
TREINAMENTO); CNPJ nº 37.280.007/0001-14 VALOR:  
R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais)  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 12 de setembro de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos. Prefeito Municipal.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: gu2qr10sdk20220912100903

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0126/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA: RODRIGO FREIRE 03110161974 (IMPERIUM ASSESSORIA E TREINAMENTO); CNPJ nº 37.280.007/0001-14  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO. VALIDADE: 60 dias corridos. VALOR: R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais). Davinópolis – MA, 12 de setembro de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: wa3wj4kluq20220912100953

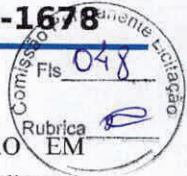
### AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053.2022  
DISPENSA Nº 012/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
ARTIGO 24, I, LEI 8.666/93 CONTRATANTE:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTES CONTRATADA: CONSTRULUZ  
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ nº  
21.162.928/0001-42 VALOR: R\$ 8.477,00 (oito mil  
quatrocentos e setenta e sete reais) OBJETO:







CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE TUBOS DO TIPO PBA PARA REDE DE ÁGUA DO BAIRRO PLANALTO EM DAVINÓPOLIS - MA. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 12 de setembro de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz  
Código identificador: rwbro6szt5j20220912100918

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA: CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ nº 21.162.928/0001-42  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE TUBOS DO TIPO PBA PARA REDE DE ÁGUA DO BAIRRO PLANALTO EM DAVINÓPOLIS - MA. VALIDADE: 1 (um) Mês.  
VALOR: R\$ 8.477,00 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais). Davinópolis – MA, 12 de setembro de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz  
Código identificador: br0ejgbfj7m20220912100916

### AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051.2022  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25; III da Lei nº 8.666/93  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
CONTRATADA: FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 18.768.186/0001-99  
VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA "BANDA SOM & LOUVOR" PARA EVENTO CREIA: CRUZADA

EVANGELÍSTICA DE IMPACTO E AÇÃO EM DAVINÓPOLIS - MA. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Inexibilidade de Licitação, nos termos do art. 25; III da Lei nº 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA). 09 de setembro de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz  
Código identificador: vwfpqefpfyj20220912100922

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0125/2022.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 18.768.186/0001-99  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA "BANDA SOM & LOUVOR" PARA EVENTO CREIA: CRUZADA EVANGELÍSTICA DE IMPACTO E AÇÃO EM DAVINÓPOLIS - MA. PRAZO: INÍCIO: 12.09.2022  
TÉRMINO: 12.11.2022. VALOR: R\$ 80.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Davinópolis – MA, 12 de setembro de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz  
Código identificador: 1nwzvpv9mji20220912100904

